

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 13072/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS)

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural, neste ato representado por **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.068.424-00 e do RG nº 239.307 SSP/AL, e do outro lado a empresa **MRB Distribuidora de Acessórios Empresariais Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, 222, Baixa Grande, Arapiraca - AL, E-mail: licitacao@mrbdistribuidora.com, Telefone: (82) 99109-3800, representada por seu representante legal, Sr. **Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite**, inscrito no CPF nº 060.358.054-85 e RG nº 2003005000933 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua Geraldo Cavalcante de Souza, 146, Jardim Esperança, Arapiraca - AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº **054/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº **001/2022**, Homologado em 13 de abril de 2022, Processo nº 5539/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (higiene, limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, RECEBIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA

A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Distrito Industrial, nº 185, Distrito Industrial de Arapiraca – AL, Guaribas, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sétima deste contrato.
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE

- 4.1. Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este CONTRATO, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.2. As validades dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;
- 5.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 5.7. Assinar este contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.201,73 (seis mil duzentos e um reais e setenta e três centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	MARCA
01	Água sanitária, acondicionada em embalagem de plástico, resistente, com tampa lacrada, com registro do Ministério da Saúde,	CAIXA	20	R\$ 18,01	R\$ 360,20	CLORITO



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

	químico responsável, composição e informações do fabricante estampados na embalagem, contendo 1 (um) litro, caixa com 12 (doze) unidades.					
04	Detergente líquido para louça, aroma neutro, com registro do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco plástico resistente de 500ml, caixa com 24 (vinte e quatro) unidades.	CAIXA	6	R\$ 33,43	R\$ 200,58	ORIENTAL
05	Sabão em pó, acondicionado em embalagem resistente, composição e informações do fabricante estampados na embalagem, contendo 500 g, fardo com no mínimo 26 (vinte e seis) unidades.	FARDO	6	R\$ 40,12	R\$ 240,72	DAS NEVES
06	Sabão em barra glicerinado multiuso, biodegradável, caixa com 10 pacotes, contendo 5 unidades, de no mínimo 200 g.	CAIXA	1	R\$ 65,11	R\$ 65,11	PAULISTA
07	Limpador perfumado, embalagem plástica de 500 ml, caixa de 12 (doze) unidades.	CAIXA	4	R\$ 29,96	R\$ 119,84	ORIENTAL
08	Limpa Vidros de 500 ml, caixa com 12 (doze) unidades.	CAIXA	4	R\$ 37,95	R\$ 151,80	UZE
09	Sabonete Líquido, bombona de com 5 (cinco) litros, embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e registro do Ministério da Saúde.	UND	4	R\$ 12,89	R\$ 51,56	VALENCIA
11	Álcool em gel 70° de 500 ml, caixa com 12 unidades.	CAIXA	6	R\$ 69,14	R\$ 414,84	FLAMAGEL
13	Desinfetante germicida, embalagem de 2 (dois) litros, caixa com 06 (seis)	CAIXA	8	R\$ 29,86	R\$ 238,88	UZE



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

	unidades.					
14	Desinfetante concentrado para indústria de alimentos, sanitizante limpador, desodorizante de aumentada eficácia, indicado para todos os ambientes, elimina fungos, germes e bactérias, galão com 05 L, certificado pela ANVISA/MS.	GALÃO	6	R\$ 29,16	R\$ 174,96	UP PRO
17	Desodorizador sanitário, tipo "pedra sanitária", com rede e suporte para pendurar diversas fragrâncias.	UND	70	R\$ 1,34	R\$ 93,80	SANY
19	Lustra Móveis, emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e registro do ministério da saúde.	UND	30	R\$ 3,47	R\$ 104,10	UZE
20	Limpador Multiúso, caixa com 12 unidades, de 500ml cada.	CAIXA	3	R\$ 39,44	R\$ 118,32	UZE
22	Rodo de 40 cm, caixa com 12 unidades com cabo	CAIXA	2	R\$ 56,07	R\$ 112,14	VASSOURAS CRISTAL
26	Vassoura de cerdas macias, apropriada para varrer superfícies secas ou molhadas, com base de 30 cm, com cabo de madeira, caixa contendo 12 unidades.	CAIXA	2	R\$ 84,56	R\$ 169,12	VASSOURAS CRISTAL
29	Vassoura com cerdas piaçava, cerdas no mínimo 9 cm de comprimento, cabo em madeira plastificada, material cepa, comprimento 30 cm, com	UND	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00	VASSOURAS CRISTAL



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

	cabo colado, resistente.					
37	Esponja para lavar louça, dupla face, uma abrasiva e outra esponja, medindo aproximadamente 100x70x23mm, pacote com 04 unidades, original do fabricante.	PCT	20	R\$ 2,29	R\$ 45,80	JEITOSA
41	Escova para limpeza de vaso sanitário redonda, cerdas de nylon, cabo entre 18,0 a 20,0 cm, com suporte de plástico resistente.	UND	10	R\$ 6,50	R\$ 6,50	VASSOURAS CRISTAL
43	Prendedor de roupa, material plástico resistente. Pacote com 12 unidades	PCT	2	R\$ 2,56	R\$ 5,12	VASSOURAS CRISTAL
44	Pano de chão, medindo aproximadamente 0,90 cm x 0,45 cm, 85% algodão.	UND	40	R\$ 3,24	R\$ 129,60	MC FLANELAS
48	Papel higiênico, cor branca, folha Dupla. Medindo: 30 (trinta) metros cada. Fardo com 64 (sessenta e quatro) unidades. Composição: 100% celulose, picotado e gofrado. Não contém extrato de seda.	FARDO	10	R\$ 74,91	R\$ 749,10	VELUD
49	Balde em PVC de 10 (dez) litros, confeccionado em plástico, alça de metal.	UND	20	R\$ 9,01	R\$ 180,20	MERCONPLAS
50	Saco plástico para lixo reforçado, na cor azul/preta/verde, com capacidade para 15 litros, espessura de 10 libras, acondicionado em embalagem com 20 (vinte) unidades, medindo aproximadamente 39cm x 58cm.	PCT	20	R\$ 2,19	R\$ 43,80	RAVA
51	Saco plástico para lixo reforçado, na cor azul/preta/verde, com	PCT	20	R\$ 1,67	R\$ 33,40	RAVA



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

	capacidade para 30 (trinta) litros, espessura de 10 libras, acondicionado em embalagem com 10 (dez) unidades, medindo aproximadamente 59cm x 62 cm.					
52	Saco plástico para lixo reforçado, na cor azul/preta/verde, com capacidade para 50 (cinquenta) litros, espessura de 12 libras, acondicionado em embalagem com 10 (dez) unidades, medindo aproximadamente 63cm x 80 cm.	PCT	10	R\$ 2,84	R\$ 28,40	RAVA
54	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 50ml, na cor branca, caixa de 5.000 (cinco mil) unidades, com informação do fabricante estampados na embalagem.	CAIXA	1	R\$ 129,43	R\$ 129,43	CRISTAL COPOS
55	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 200ml, na cor branca, caixa de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, com informação do fabricante estampados na embalagem.	CAIXA	3	R\$ 115,51	R\$ 346,53	CRISTAL COPOS
59	Luvras de látex natural, forrada, antiderrapante, anatômica, resistente, tamanho G.	PARES	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00	DANNY
60	Luvras de látex natural, forrada, antiderrapante, anatômica, resistente, tamanho GG.	PARES	30	R\$ 3,09	R\$ 92,70	DANNY
61	Luvras de procedimento cirúrgico, tamanho G, caixa c/100 unid.	CAIXA	5	R\$ 31,60	R\$ 158,00	NOBRE
63	Toalha de mão, medindo aproximadamente 85 cm	UND	20	R\$ 5,97	R\$ 119,40	TECELAGEM SÃO JOSÉ



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

	x 48 cm, 91% algodão.					
65	Avental plástico, para pescoço, amarras laterais, sem manga, confeccionado em bagum (tela de nylon, revestida de filme PVC 100%), medindo no mínimo 60x90cm.	UND	20	R\$ 7,96	R\$ 159,20	TATICO
67	Pano de prato, cor branca, medindo aproximadamente 40 cm x 75 cm, 100% algodão.	UND	30	R\$ 1,60	R\$ 48,00	TECELAGEM SÃO JOSÉ
68	Papel Toalha Rolo, cx c/ 06 unidades de 200m	ROLO	10	R\$ 24,02	R\$ 240,20	NOBRE
71	Papel alumínio, medindo 30cm x 4m.	UND	12	R\$ 3,49	R\$ 41,88	BOMPACK
72	Guardanapo de papel medindo 24x22. Cor Branca. Textura: Folha Simples - Alta Resistência. Embalagem com 50 unidades.	UND	20	R\$ 1,14	R\$ 22,80	DIAMANTE
73	Garrafa térmica com capacidade para 01 (um) litro. Certificado INMETRO.	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	SOPRANO
80	Saco plástico para lixo reforçado (micra 012), na cor preta/azul/verde, com capacidade para 100 (cem) litros, espessura de 12 libras, acondicionado em embalagem com 100 (cem) unidades, medindo aproximadamente 75 cm x 105 cm. COTA RESERVADA DO ITEM 53.	PCT	10	R\$ 38,82	R\$ 388,20	ACIOLY INDUSTRIA
R\$ 6.201,73 (seis mil duzentos e um reais e setenta e três centavos)						

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no através do Programa de Trabalho 09.90.20.122.0020.2070 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, 3.3.9.30.0010 – Material de consumo.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR:

O gestor do contrato será o Srº Elielton Amaral de Oliveira, inscrito no CPF 327.553.504-82, matrícula nº 129948 e terá as seguintes atribuições:

- 13.1 Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 14 de junho de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INTERVENIENTE

Murilo Rafael
Bernardi
Araújo Leite

Assinado de forma
digital por Murilo Rafael
Bernardi Araújo Leite
Dados: 2022.06.14
10:46:32 -03'00'

MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
CONTRATADA



ELIELTON AMARAL DE OLIVEIRA
GESTOR